



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Indicação nº 12/2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com fundamento no art. 176 do Regimento Interno apresento a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal que conceda a revisão constitucional aos servidores do Município de Pitanga, tendo em vista que se trata tão somente da correção dos vencimentos em razão das perdas inflacionárias.

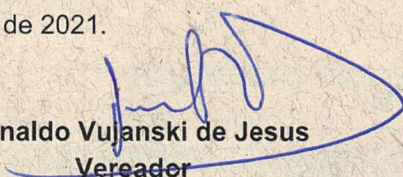
Justificativa

Em que pese a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que impede o aumento de gastos, entre eles o aumento de remuneração dos servidores, tenho que não há óbice legal para concessão da revisão Constitucional, obedecido os parâmetros da Lei Complementar nº 173/20, art. 8, inciso VIII, que informa como índice a ser utilizado o IPCA.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Pitanga, 01 de fevereiro de 2021.


Agnaldo Vujanski de Jesus
Vereador

Deferido em: 05/02/2021 

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Câmara Municipal de Pitanga/PR
Data: 01/02/2021 13:37:35
Protocolo: 0034/2021